

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 035, de 20 de março de 1996.

**Aprova as Normas Gerais de Capacitação
Docente da Fundação Universidade
Estadual de Mato Grosso do Sul.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada no dia 20 de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul propiciará a capacitação de seu corpo docente através de sua
participação em:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
- II - cursos de especialização *lato sensu*;
- III - cursos de pós-graduação em níveis de mestrado,
doutorado e pós-doutorado;
- IV - atividades como congressos, simpósios e
seminários científicos.

Parágrafo Único. A participação em cursos de
aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação de que tratam os incisos I, II e
III deste artigo, será viabilizada através do afastamento parcial ou integral do
docente de suas atividades acadêmicas ou técnico-administrativas, quando for o
caso, preferencialmente para cursos que correspondam a sua área de atuação na
Instituição.

Art. 2º A coordenação, supervisão e execução do
Programa de Capacitação Docente a que se referem os incisos II e III do artigo 1º
desta Resolução são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos
Acadêmicos, através da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

(Fl. 02 -RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 035, 20 de março de 1996.)

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, aprovar as normas, procedimentos e critérios de priorização, seleção e quantificação dos afastamentos previstos nos incisos II e III do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º A coordenação do Programa de Capacitação Docente a que se referem os incisos I e IV do artigo 1º desta Resolução é de responsabilidade dos Departamentos e Conselho de Diretoria, e a supervisão, da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação, seus programas e atividades, a que se referem o artigo 1º desta Resolução, poderão ser ofertados pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, desde que aprovados pelo Conselho Universitário e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º O afastamento a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, pode ocorrer em períodos de:

- I - até 6 (seis) meses para cursos de aperfeiçoamento;
- II - até 12 (doze) meses para a especialização;
- III - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- IV - até 36 (trinta e seis) meses para doutorado;
- V - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Parágrafo Único. Os períodos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados em até 50% do tempo limite previsto.

Art. 6º O docente candidato ao afastamento para capacitação deverá informar sua intenção ao Departamento ou chefia imediata, até o final do mês de setembro de cada ano, com vistas à elaboração dos Planos Anual e Plurianual de Capacitação Docente.

Art. 7º Os Planos Anual e Plurianual de Capacitação Docente serão elaborados pelo Conselho de Diretoria, com base nos dados apresentados pelo Departamento ou chefia imediata, devendo ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e aprovados pela Reitoria, até o final do mês de novembro de cada ano.

(Fl. 03 -RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 035, de 20 de março de 1996.)

§ 1º Ao ser aprovado em exame de seleção ou aceito como aluno especial, o candidato ao afastamento deverá protocolizar sua solicitação, no prazo máximo de 15 dias, para tramitação dos documentos exigidos pelo Departamento ou chefia imediata, e assinatura do termo de compromisso.

§ 2º Em casos especiais, poderão ser aceitos pedidos de afastamento não previsto nos Planos Anual e Plurianual de Capacitação Docente.

Art. 8º O Conselho de Diretoria e os Departamentos estimularão a capacitação de seus docentes destinando, se necessário, uma carga horária para sua preparação ao programa de Pós-graduação, a qual deverá estar incluída no Plano/Relatório de Trabalho Docente do candidato.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelo candidato na preparação a que se refere o artigo anterior objetivam:

- I - proficiência em leitura técnica e científica em idiomas estrangeiros;
- II - atualização de conhecimentos fundamentais na área de interesse.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, o candidato poderá freqüentar disciplinas, cursos, seminários, grupos de estudo, oferecidos pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. O docente indicado para afastamento, na forma e para efeitos destas normas, somente terá viabilizada sua saída pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação após apresentar:

- I - documento que comprove sua aceitação pela instituição ministradora do curso ou programa;
- II - escala de férias relativa ao período de afastamento aprovada pela Gerência de Recursos Humanos;
- III - plano de estudos e cronograma de execução;
- IV - termo de compromisso.

(Fl. 04 -RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 035, de 20 de março de 1996.)

Art. 11. O docente encaminhará ao Conselho de Diretoria os relatórios de acompanhamento do curso ou programa, assim como relatório final, diploma, certificado, acompanhado de um exemplar da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso, de acordo com as normas estabelecidas pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, com parecer do Conselho de Diretoria.

Art. 12. O afastamento previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, só será concedido mediante compromisso do docente em manter vínculo com a Instituição por tempo mínimo igual ao do período de afastamento, incluídas as prorrogações, com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo resultará em sanções previstas nas cláusulas do termo de compromisso.

Art. 13. O docente em regime de trabalho de 20 horas, durante os afastamentos para participação nos cursos previstos nos incisos II e III do artigo 1º desta Resolução, passará para o regime de 40 horas.

Art. 14. O docente, de qualquer regime de trabalho em afastamento parcial fica obrigado a cumprir, exclusivamente, os encargos de ensino.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e as RESOLUÇÕES/COUNI-UEMS Nº13 e Nº22.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - COUNI - UEMS